

## Os rumos da terceirização.

Afinal, trabalho precário existe tanto nas atividades terceirizadas quanto nas não terceirizadas. Os que são a favor enfatizaram a necessidade de viabilizar os negócios. Imaginem uma construtora que, em vez de terceirizar a terraplenagem dos alçargos de um edifício residencial, fosse obrigada a comprar todo o maquinário - caríssimo - que seria usado uma vez a cada dois ou três anos. Isso é impensável!

**H**á contratos em que a profissão dos funcionários da contratada é diferente da profissão dos empregados da contratante. Há outros em que a profissão é a mesma, mas com nível de qualificação diferente.

Entre as proteções básicas está o cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e previdenciária, assim como a comprovação da reputação técnica da contratada e a obrigatoriedade da contratante de garantir ambientes adequados e livre acesso dos empregados da contratada às instalações existentes nos campos de higiene, alimentação e atendimento ambulatorial.

Existem atividades que são realizadas no local da empresa contratante. Outras são executadas no local da contratada ou a distância.

**H**á contratos que entregam produtos. Outros entregam serviços. Há os que entregam produtos e serviços.

**H**á casos em que uma contratada serve apenas uma contratante. Em outros, a mesma contratada serve várias contratantes.

**H**á situações em que as tarefas são executadas exclusivamente por funcionários da contratada. Há outras em que elas são realizadas em íntima parceria com os funcionários da contratante.

**H**á tarefas que se realizam de uma só vez. Outras são recorrentes, mas de curta duração. Há as que se estendem por longo prazo.

**H**á contratos realizados entre empresas do mesmo setor e com integrantes das mesmas categorias profissionais. Outros envolvem setores e categorias diferentes, cada uma com sua convenção coletiva.

**H**á atividades em que a subordinação técnica da contratada em relação à contratante é mínima. Há outras em que a dependência técnica é tão grande que gera confusão com a subordinação jurídica.

**N**ão há lei capaz de garantir proteções únicas para situações tão diversas. A lei pode formular as proteções básicas. As proteções complementares devem ser definidas pelos atores do processo e ajustadas aos diferentes tipos de contratos e ramos de atividade.

**N**o seu conjunto, as normas básicas e as complementares formariam nichos de proteção para todos os trabalhadores envolvidos no processo. Isso não implica isonomia de salário, jornada, PFR e outros benefícios que continuariam a ser fixados nos acordos e convenções coletivos. Afinal, eles se referem a profissionais de categorias diferentes.

**P**ara as proteções complementares, por ramo de atividade, sugere-se a criação de um Conselho Nacional para a Regulação da Terceirização com base em câmaras setoriais. Isso porque as proteções que servem à construção civil são diferentes das que servem à hospitais, bancos ou à indústria do petróleo. Essas normas seriam negociadas e atualizadas por representantes das partes.